

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****PROJETO DE LEI /2023**

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 14.660 de 26 de dezembro de 2007, o artigo 69, *caput*, e acrescentar os artigos 69-A a 69-L, que visa a autorizar o afastamento para formação de servidores, para garantir a qualificação em cursos de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, no âmbito municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do artigo 69 da Lei nº 14.660 de 26, de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO V**AFASTAMENTOS**

Art. 69. Os Profissionais de Educação integrantes das Carreiras do Magistério Municipal e de Apoio à Educação poderão ser afastados do exercício dos respectivos cargos, a critério da Administração, sem prejuízo de vencimentos, para frequentar cursos de graduação, pós-graduação ou especialização, na forma do regulamento. **(NR)**

Art. 2º - Fica acrescentado os artigos 69-A a 69-L da Lei nº 14.660 de 26, de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Art. 69-A. Os servidores da carreira do magistério da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo poderão afastar-se de seu cargo ou função para capacitar-se em Instituições no País, desde que obedecidas as exigências previstas nesta legislação vigente.

Art. 69-B. Consideram-se modalidades de afastamento, para efeito desta Lei, as seguintes ações de qualificação:

I - Curso de Pós Graduação *stricto sensu* - Mestrado; II - Curso de Pós Graduação *stricto sensu* – Doutorado; III – Curso de Pós Graduação *stricto sensu* – Pós-Doutorado.

Art. 69-C. Ficam assegurados os afastamentos para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas afins da Educação, na seguinte conformidade:

I - Afastamento integral pleno: quando o servidor, mesmo com acúmulo de cargo na SME-PMSP, se afasta de todas as suas atividades para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos ou funções e sem prejuízo das demais vantagens;

II - Afastamento integral parcial: quando o servidor, mesmo com acúmulo de cargo na SME-PMSP, se afasta de todas as suas atividades para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, sem prejuízo dos vencimentos do cargo ou função e sem prejuízo das demais vantagens, em um único vínculo;

III - Afastamento integral de curta duração: quando o servidor, mesmo com acúmulo de cargo na SME-PMSP, se afasta integralmente apenas no período de elaboração da dissertação ou tese de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens legais do cargo ou função;

IV - Afastamento integral parcial de curta duração: quando o servidor, mesmo com acúmulo de cargo na SME-PMSP, se afasta integralmente apenas no período de elaboração da dissertação ou tese de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens legais do cargo ou função, em um único vínculo;

V - Afastamento parcial: quando o servidor, mesmo com acúmulo de cargo na SME-PMSP, se afasta parcialmente de suas atividades com redução parcial de sua carga horária em, no máximo 50% (cinquenta por cento), para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, e continua respondendo por suas atribuições na Secretaria de Educação de forma ininterrupta, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens legais do cargo ou função;

§ 1º O afastamento parcial, de que trata o inciso V, será fixada caso a caso de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei, com aprovação da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento, para cursar pós graduação *stricto sensu*.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento seriam formadas em âmbito das Diretorias Regionais de Educação.

§ 3º Caberá à Comissão analisar detidamente os pedidos de afastamento, oferecendo profissionais para substituir os servidores afastados das unidades de ensino caso seja necessário em até 05 (cinco) dias.

§ 4º Não é competência da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento decidir ou propor sobre qual seria o afastamento mais adequado para o solicitante. Cabe à Comissão avaliar se a solicitação cumpre os critérios exigidos.

§ 5º Os pedidos deverão ser protocolados pessoalmente junto à chefia imediata e essa cumprirá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhá-los ao setor responsável da Diretoria Regional, conforme calendário que acompanha a presente normativa, observando os prazos e os documentos mínimos obrigatórios, de acordo com o tipo de afastamento pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

§ 6º O servidor deverá providenciar envelope tamanho A4 e duas vias (original e cópia) de cada um dos documentos elencados, sendo que o envelope será lacrado na presença do servidor, e as cópias protocoladas e devolvidas juntamente com o comprovante.

§ 7º Situações diferenciadas devem ser justificadas por escrito pelo docente, bem como comprovadas por documentação oficial da IES, e entregues junto com a documentação mínima.

§ 8º Caso o envelope entregue não contenha todos os documentos obrigatórios ou dados mínimos exigidos nos formulários dos anexos, o pedido será desconsiderado, sendo necessário novo pedido, seguindo os requisitos mínimos.

§ 9º Será permitido alterar a modalidade de afastamento uma única vez, desde que devidamente justificado, apresentando os documentos exigidos.

§ 10º Considerando a formatação dos cursos, o servidor deverá entregar documentação para prorrogação do afastamento semestralmente.

§ 11º Será permitido alterar a modalidade de afastamento uma única vez, desde que devidamente justificado, apresentando os documentos exigidos.

§ 12º Considerando a formatação dos cursos, o servidor deverá entregar documentação para prorrogação do afastamento semestralmente.

Art. 69-D. O quantitativo máximo de servidores com afastamento citado no Art. 3º para qualificação *stricto sensu*, fica limitado à no máximo 2 por unidade educacional.

§ Parágrafo Único. Considera-se dois servidores afastados caso o solicitante tenha acúmulo na mesma unidade educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Art. 69-E. Nas solicitações de afastamento onde houver mais pretendentes do que vagas, adotar-se-á, dentre outros, os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

I - data da solicitação e entrega dos documentos;

II - tempo de serviço na Prefeitura de São Paulo.

Art. 69-F Os prazos para os afastamentos para os cursos com liberação integral ou parcial, são fixados em, no máximo:

I - Mestrado – elaboração ou defesa de dissertação – até 06 (seis) meses, apenas para o afastamento integral de curta duração;

II - Mestrado – até 24 (vinte e quatro) meses para cumprimento de créditos;

III - Doutorado – elaboração ou defesa de tese – até 06 (seis) meses apenas para o afastamento integral de curta duração;

IV - Doutorado – até 48 (quarenta e oito) meses para cumprimento de créditos;

V – Pós-Doutorado – afastamento somente dos dias em que houverem atividades acadêmicas vinculadas ao exercício do pós-doutorado;

VI – Pós-Doutorado – até 24 (vinte e quatro) meses para cumprimento das atividades relacionadas a sua conclusão;

§ 1º O afastamento não poderá exceder 02 (dois) anos para Mestrado e Pós-Doutorado e de 04 (quatro) anos, e findo a Pós Graduação *stricto sensu* para Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, somente decorrido período igual ao período de liberação, será permitido novo afastamento para igual titulação.

§ 2º Para o servidor que tiver cursado mestrado utilizando o afastamento e ingressar no doutorado ou Pós-Doutorado, este não precisará observar o prazo estabelecido no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

§ 3º Do tempo máximo de afastamento será deduzido o período já cursado a ser autorizado para os servidores que já estejam realizando Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

§ 69-G. Os períodos necessários aos afastamentos do servidor poderão ser alternados entre as cinco modalidades de afastamentos.

Art. 69-H. O período de afastamento integral pleno, integral parcial, integral de curta duração e integral parcial de curta duração para pós graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a se apresentar em até 05 (cinco) dias na unidade escolar onde trabalha.

Art. 69-I. Para os afastamentos para cursar pós graduação *stricto sensu*, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos ou critérios:

I - ser servidor do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo – SME-PMSP, aprovado em concurso público;

II - firmar compromisso de retorno às atividades do cargo ou função;

III - os afastamentos para realização de programas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado somente serão concedidos aos servidores efetivos do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo – SME-PMSP, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

IV - os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no inciso anterior terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VI - ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós graduação *stricto sensu*;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

VII - o curso pretendido deverá ter conceito igual ou superior a 3 (três), baseado na última avaliação da CAPES, desde que esse seja na modalidade presencial;

V – Não possuir nenhum tipo de bolsa de pesquisa.

Art. 69-J. O processo de solicitação de afastamento para qualificação será instaurado mediante requerimento do servidor à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para cursar pós graduação *stricto sensu*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído dos seguintes documentos:

I - requerimento do servidor, conforme Anexo I, justificando a relevância do curso para sua atuação, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a rede municipal de ensino, após a conclusão do curso;

II - Termo de Compromisso assinado e datado, conforme Anexo II;

III - indicação de Plano de Trabalho com a identificação do horário a ser cumprido na Unidade Escolar em caso de solicitação do afastamento parcial;

IV - reconhecimento da Instituição responsável pelo curso junto à CAPES ou CNPq;

V - comprovante de aprovação na seleção para o curso pretendido;

VI - declaração oficial da instituição ministradora do estudo, regulamentando o plano de estudo semestralmente;

§ 1º Compete a Secretaria de Educação solicitar junto às Diretorias Regionais, através de publicação em Diário Oficial, a indicação dos membros que farão parte da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para pós graduação *stricto sensu*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

§ 2º A Comissão analisará o requerimento do servidor, bem como os documentos obrigatórios a serem apresentados, emitirá parecer devidamente fundamentado, com as razões que levaram ao deferimento ou negativa da solicitação, dentro do prazo limite de 30 dias, contado a partir do recebimento do requerimento, devendo notificar o servidor sobre a decisão, remetendo a Gerência de Administrativa da Educação para providenciar a publicação em Diário Oficial de autorização do afastamento.

§ 3º A Gerência Administrativa da Educação deverá providenciar a portaria de autorização do afastamento no prazo de 48 horas.

§ 4º O servidor deverá aguardar em exercício de suas atividades, a respectiva portaria de afastamento.

§ 5º Em caso de negativa o servidor poderá apresentar solicitação de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias e receberá nova resposta em igual prazo.

Art. 69-K. Caso o servidor não obtenha o título que justificou o seu afastamento no período previsto, haverá restrição para novos afastamentos, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, sujeito à análise da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para pós graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Caso o servidor se desligue em período inferior ao afastamento concedido ou deixe de defender o trabalho sem justificativa adequada, deverá ressarcir o erário pelos prejuízos decorrentes do afastamento.

Art. 69-L. Ao final do afastamento ou conclusão do curso de pós graduação *stricto sensu*, o servidor deverá entregar na Secretaria de Educação, a cópia impressa em capa dura e mídia eletrônica (em formato PDF) da tese ou dissertação, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do curso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Parágrafo único. A cópia que trata o *caput* será colocada à disposição dos usuários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo para eventuais consultas.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Lei serão analisados pela Comissão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

O presente projeto de Lei, visa garantir que servidores municipais tenham uma melhor qualificação possibilitando ainda que esse conhecimento adquirido seja multiplicado para a rede pública, ofertando profissionais preparados com a máxima excelência no ensino básico.

O Projeto tem como objetivo a qualificação do ensino público, que irá possibilitar que os alunos tenham acesso à educação de qualidade.

A proposta para elaboração de projeto de lei referente a Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado para os Profissionais da Educação da SME-PMSP¹.

A décadas que a relação professor/aluno passou a ser compreendida de maneira diferente, atualmente o professor não é mais visto como o detentor de conhecimento e o aluno como a “tábua rasa” que somente recebe a informação.² O que existe em sala de aula é uma relação de troca onde todos ensinam e aprendem.³ Nesse contexto, surge o papel do mediador, ocupado pelos professores, que direciona e orienta os alunos na construção do conhecimento.⁴

¹ A proposta tem como base Leis, Decretos e Normativas existentes na Rede Municipal de Educação da Prefeitura de Santo André. Oferecemos aqui algumas modificações a proposta existente com intuito de melhorá-la e adequá-la as necessidades da Rede Municipal de São Paulo.

² Remeto: FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 47ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

³ Remeto: NETO, Alfredo Gomes. *Ser professor é aprender com os alunos, pois eles têm muito a ensinar. Ifpb*, 2016. Disponível em: <<https://www.ifpb.edu.br/joaopessoa/noticias/2016/10/201cser-professor-e-aprender-com-os-alunos-fois-eles-tem-muito-que-ensinar201d>>. Acesso em: 06 de março de 2023.

⁴ “(...) para Zabala (1998), a compreensão da concepção construtivista favorece escolher situações mais significativas de aprendizagem. A partir de seus fundamentos, o aprender é uma construção pessoal, que acontece graças à ajuda de outros indivíduos, sendo mediado por situações da vida e por conteúdos. Ao mesmo tempo, o aprender requer atribuir significado ao objeto de estudo, o que envolve a contribuição pessoal do aprendiz, seu interesse e disponibilidade, seus conhecimentos prévios e sua experiência.

Nesse processo, para contribuir com a aprendizagem do estudante, o professor desempenha papel essencial, porque é ele que planeja o que fazer de modo adequado, respeitando a autonomia daquele que aprende, considerando suas dificuldades, os progressos necessários, o tempo e as intervenções.

O professor é responsável por identificar o conflito (epistemológico) inicial entre o conhecimento prévio e aquilo que é necessário aprender, em um contexto no qual o estudante se sinta capaz e confiante para

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000
www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Para que essa concepção educacional seja efetivada duas questões são fundamentais, a aprendizagem por meio de projetos⁵, onde o aluno torna-se protagonista e o professor pesquisador, profissional em constante aprimoramento profissional e o princípio do professor pesquisador.

Nas palavras do professor livre-docente da Universidade de São Paulo - USP, Drº Júlio Groppa Aquino, especialista em psicologia educacional, a Educação é dividida em três pilares, “Conhecimento Teórico”, onde o professor, em constante processo formativo, apropria-se das discussões atuais da produção acadêmica; “Destreza Metodológica”, onde a partir do conhecimento adquirido em seu processo de formação e especialização permanente, o professor consegue superar os obstáculos existentes em sala de aula criando alternativas e metodologias para que cada aluno possa trilhar seu caminho; “Lastro Ético”, o termo é autoexplicativo e sugere que em nenhum momento o educador deve comprometer as questões éticas que envolvem a profissão e a relação professor/aluno.⁶

Para que os pilares sugeridos por Aquino sejam efetivados, o professor deve estar, como falamos anteriormente, em constante processo formativo, galgando especializações que o levam ao desenvolvimento pessoal e profissional. Nesse sentido, não podemos desvincular o profissional da pesquisa. Quando o professor se torna também pesquisador, ele agrega em seu currículo um ponto positivo, pois consegue aliar a teoria à

resolver questões e interessado em enfrentar os desafios propostos, compreendendo a utilidade do estudo que está realizando. No planejamento, portanto, é essencial que o professor propicie situações para que o estudante aprenda a aprender, de modo a perceber suas potencialidades, o que contribui para o desenvolvimento da autoestima. Remeto: São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Orientações didáticas do currículo da cidade : História. – 2.ed. – São Paulo : SME / COPED, 2019.

⁵ Remeto: HERNANDEZ, Fernando. *Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

⁶ Tomamos conhecimento dos princípios educacionais propostos por Júlio Groppa Aquino em momentos formativos ministrados por ele no Instituto Palestra de Educação e Cultura – IPEC, colégio privado que existiu na cidade de São Bernardo do Campo, região metropolitana de São Paulo, onde tive o prazer de lecionar por 5 anos. A escola fechou suas portas, mas deixou nas lembranças de todos que por lá passaram momentos felizes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

prática, tornando-se um grande conhecedor de estratégias e leitor dos temas relevantes à sua profissão. A partir de uma visão menos rígida, o professor-pesquisador toma consciência das dificuldades apresentadas em sala de aula e apresenta soluções criativas aos problemas recorrentes que permeiam o magistério observando, refletindo e agindo.⁷

É público e notório que profissionais bem formados trazem vantagens imediatas para os alunos. A relação entre boa formação docente e desempenho discente não aparece só nas notas da Finlândia nos testes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Outras pesquisas mostram o mesmo, é o caso de um estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Universidade de Stanford que analisou o impacto dos professores na qualidade educacional. Entre os fatores levados em conta pela pesquisadora Raquel Rangel (2012), a formação do docente e a forma de contratação deste (como os concursos, por exemplo) são os que mais trazem efeitos para a aprendizagem dos estudantes.⁸

Dessa forma, iniciativas como apresentadas aqui trará a cidade de São Paulo resultados positivos e permanentes nas avaliações internas e externas, podendo em pouco tempo se tornar a principal rede de ensino do país, formada, em sua maioria, por

⁷ “Dessa forma, o currículo deve ser concebido como um campo aberto à diversidade, a qual não diz respeito ao que cada estudante poderia aprender em relação a conteúdos, mas sim às distintas formas de aprender de cada estudante na relação com seus contextos de vida. Defende-se, portanto, a apresentação de conteúdos comuns a partir de práticas e recursos pedagógicos que garantam a todos o direito ao aprendizado. Para efetivar esse processo de mediação pedagógica, ao planejar, o professor precisa considerar as diferentes formas de aprender, criando, assim, estratégias e oportunidades para todos os estudantes. Tal consideração aos diferentes estilos cognitivos faz do professor um pesquisador contínuo sobre os processos de aprendizagem.” Remeto: São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da cidade : Ensino Fundamental : componente curricular : História. – 2.ed. – São Paulo : SME / COPED, 2019. p. 23.

⁸ GUIMARÃES, Raquel Rangel de Meireles. **The Effect of Teacher Qualifications on Student AchievementGains: Evidence from the FUNDESCOLA Schools in Brazil,1999-2003**. Tese (Doutorado em Educação) - School of EducationStanford University. Califórnia, p. 49. 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)**

professores capacitados (mestres, doutores ou pós-doutores) que promovam intervenções significativas na vida dos estudantes, capacitando-os a mudar a realidade local. Uma educação de excelência apresentará resultados satisfatórios em todas as áreas que compõem a sociedade como saúde, segurança, emprego, entre outros.

O servidor titular de quadro efetivo do quadro do magistério municipal que tiver interesse em afastar-se do cargo ou função para capacitar-se em Instituições no País, em nível de titulação de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) deverá tomar plena ciência do teor da Lei Municipal acerca do tema, bem como do Decreto que a regulamenta, sendo de sua inteira responsabilidade as providências para apresentação da documentação exigida.

Portanto, é evidente que facilitar o acesso à direitos à inclusão, ao pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência visual, a melhoria dos serviços prestados ao público, deve ser de responsabilidade da união, estados, e municípios.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este importante projeto de lei seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Às comissões competentes.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

Modelos de Anexos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

ANEXO I

**PEDIDO DE AFASTAMENTO DOCENTE PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU**

INSCRIÇÃO N.º _____

() PEDIDO INICIAL () PRORROGAÇÃO () ALTERAÇÃO

Nome: _____

R.F. _____ Nível / Padrão de vencimentos: _____

Cargo: _____

Jornada de Trabalho semanal: _____

Local de trabalho: _____

Endereço Residencial: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____ Recado: _____

E-mail: _____

**PEDIDO DE AFASTAMENTO DOCENTE PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU**

INSCRIÇÃO N.º _____

() PEDIDO INICIAL () PRORROGAÇÃO () ALTERAÇÃO

Nome: _____

R.F. _____ Nível / Padrão de vencimentos: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Cargo:

Jornada de Trabalho semanal: _____

Local de trabalho: _____

Endereço Residencial: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____ Recado: _____

E-mail: _____

ANEXO I – continuação

INSCRIÇÃO N.º _____

Tipo de afastamento:

() Integral Pleno [L] [SEP]

() Integral de Curta Duração para elaboração de tese ou dissertação [L] [SEP]

() Integral de Curta Duração para defesa de tese ou dissertação [L] [SEP]

() Parcial

Nome do curso: _____

Pesquisa: _____

Área de concentração: _____

Instituição: _____

Cidade / Estado: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Título a ser obtido: _____

Período de Afastamento: ____/____/____ a ____/____/____, incluindo período de trânsito, considerando sábados, domingos e feriados.

PLANO DE TRABALHO (somente no caso de afastamento parcial)

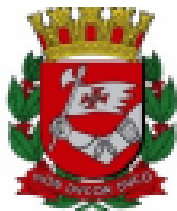
Indicar a grade deste semestre, considerando sua proposta de organização de sua classe / atividades na rede municipal, bem como os créditos a serem cumpridos.

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã					
Tarde					
Noite					

Preencher com: Efetivo Exercício(E), Dispensa para crédito(DISP), Não faz parte da jornada (-----)

O servidor deverá redigir e entregar, juntamente com o anexo I, justificativa da relevância do curso para sua atuação, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a rede municipal de ensino, após a conclusão do curso, em até uma lauda.

Local e data: _____, _____ de ____ de 20____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Assinatura do(a) requerente ou representante legal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO

Pelo presente Termo, a Secretaria Municipal de Educação e o(a) servidor (a) _____, Registro Funcional no. _____, ocupante do cargo _____ acordam o que segue: ^[1]Cláusula 1a: O(a) servidor(a) acima identificado irá se afastar de suas atividades para realizar _____, durante _____ (anos, meses ou dias), cujo início se dará em ____/____/____ e término em ____/____/____, sendo o curso oferecido pelo _____ (nome da Instituição).

Cláusula 2a: o (a) interessado (a) se obriga a: ^[2]a) apresentar à Diretoria Regional de Ensino, relatórios semestrais, com visto do orientador e do coordenador do curso, quando o período de afastamento for superior a 150 (cento e cinquenta) dias. Estes relatórios serão encaminhados à Comissão de Permanente de Avaliação para controle e registro; ^[3]b) reassumir em no máximo 05 (cinco) dias após a conclusão do curso, o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. ^[4]Para firmeza e validade do que estabelece neste acordo, o mesmo é assinado pelas partes mencionadas e por duas testemunhas.

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

Representante da Secretaria de Educação

Testemunhas: ^[5]1. _____ 2. _____

ANEXO III

ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE AFASTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Eu, _____, IF _____, venho solicitar a alteração da modalidade do meu afastamento para cursar Pós-graduação stricto sensu, conforme segue:

DE:

() Integral Pleno ^[L]_[SEP]

() Integral de Curta Duração para elaboração de tese ou dissertação ^[L]_[SEP]

() Integral de Curta Duração para defesa de tese ou dissertação ^[L]_[SEP]

() Parcial ^[L]_[SEP] PARA: ^[L]_[SEP]

() Integral Pleno ^[L]_[SEP]

() Integral de Curta Duração para elaboração de tese ou dissertação ^[L]_[SEP]

() Integral de Curta Duração para defesa de tese ou dissertação ^[L]_[SEP]

() Parcial ^[L]_[SEP] Pelos motivos que passo a expor:

Declaro ainda estar ciente de que, no caso de alteração da modalidade parcial para qualquer outra modalidade, estou abrindo mão da vaga dentro do percentual previsto na Lei e caso tenha interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

em retornar para a modalidade parcial, seguirei todos os trâmites normalmente.  São Paulo,

_____/_____/_____


Data

Assinatura do(a) requerente ou representante legal 